



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

COMUNICADO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 81/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2018, EM 29 DE JUNHO DE 2018

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho de 2018, a Presidente da Comissão Especial de Licitação vem divulgar Recurso Administrativo protocolado TEMPESTIVAMENTE pela empresa **DISPEL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA EPP** em relação a decisão desta Comissão que julgou CREDENCIADA a empresa **CERVEJARIA COLDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** no processo em epígrafe. Concede-se prazo de cinco dias úteis para que a empresa ora questionada apresente suas contra razões. Sarzedo/MG, 04 de julho de 2018.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira
Presidente Comissão de Licitações

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Credenciamento designado para o Processo Licitatório N. 81/2018 promovido pela Prefeitura Municipal de Sarzedo / MG.

DISPEL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Dom Pedro II, n. 5001, Bairro Jardim Montanhês, CEP: 30.750-000, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.175.629/0001-72, empresa licitante já qualificada no Processo Licitatório nº 81/2018 – Edital de Chamamento Público N. 03/2018, destinado ao “Credenciamento de estabelecimentos comerciais, do ramo de bebidas reconhecidas e aprovadas nacionalmente, interessados no processo de seleção pública para a cessão de direito de uso, à título precário e oneroso, de espaço público na Plataforma de Cultura – Praça da Estação por ocasião do evento denominado SARZEDO GOURMET 2018, que ocorrerá nos dias 03, 04, e 05 de Agosto de 2018”, não se conformando com a decisão dessa douta Comissão de Licitação que classificou, habilitou e declarou credenciada em 1º lugar a empresa CERVEJARIA COLDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., vem tempestivamente, interpor o presente RECURSO, alegando as seguintes razões:

I - RAZÕES DE RECURSO:

Sr. Presidente, a recorrente está irredimida com a decisão prolatada por esta nobre Comissão Julgadora, na qual, resolveu por classificar, habilitar e credenciar em 1º lugar a empresa CERVEJARIA COLDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., em franco desrespeito a item editalício.



A referida decisão, ínsito julgador, data máxima vênia, não merece prosperar. Em que pese o habitual e inquestionável saber técnico-jurídico dos ilustres membros da i. Comissão, e o empenho em proferir um julgamento justo, legal e adequado aos objetivos perseguidos pela Prefeitura Municipal de Sarzedo / MG, na verdade, involuntariamente, laboraram em equívocos, na exegese das cláusulas editalícias, que eivam a decisão classificatória, ora recorrida, de ilegalidade.

O julgamento levado a efeito não pode e não há de prevalecer, por medida de direito e de justiça. Fundamentamos:

II) DA INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO INQUESTIONÁVEL DO RECONHECIMENTO NACIONAL DA EMPRESA CERVEJARIA COLDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA:

Os documentos acostados pela empresa Recorrida, não são capazes de comprovar de forma inquestionável o reconhecimento nacional, tal como determina o item 2.1.1 do Edital de Chamamento Público Nº 03/2018.

Do texto editalício percebe-se que houve a preocupação explícita da Administração, de que a empresa a ser credenciada tivesse aceitação e reconhecimento comprovado em âmbito nacional, senão vejamos:

“2 – DO OBJETO

[...]

2.1.1 – Só serão credenciados os fornecedores de bebidas de reconhecimento nacional (tipo Brahma, Kaiser ou outro de reconhecimento comprovado de forma inquestionável) GRIFO NOSSO”

Para atendimento do item editalício, a Recorrida juntou Atestado de Capacidade Técnica, nos quais informa ter realizado eventos em cidades do Estado de Minas Gerais.

Da análise dos citados documentos, **não é possível se extrair o reconhecimento nacional, apenas e tão somente, o reconhecimento estadual.** Com efeito, constata-se ainda que o produto fornecido pela empresa impugnada não consta de qualquer ranking nacional de chopp, o que denota se tratar bebida cuja projeção se limita ao âmbito local, cuja capacidade produtiva é francamente limitada e o reconhecimento pelo público é bastante restrito.

Ou seja, pelos documentos acostados, a Recorrida não cumpriu o ônus que lhe cabia, descumprindo, portanto, o item 4.2.13 do referido Edital, vejamos:

“4.2.13 – Caso o interessado não ofereça o chopp das marcas referenciadas, deverá anexar comprovante de que o produto ofertado possui reconhecimento e aceitação nacional.” GRIFO NOSSO

Diante do exposto, frente aos fundamentos apresentados, a recorrida “EMPRESA CERVEJARIA COLDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.” deverá ser excluída do certame.

III – DO FORNECIMENTO DE CHOPP ARTESANAL:

Conforme previsto no edital em seu item 2.1.2, **“Não serão aceitos chopp de natureza artesanal.”** GRIFO NOSSO



Ocorre que ao fazer uma pesquisa na internet pelo nome da empresa recorrida, constata-se nas páginas oficiais da empresa (Facebook e Instagram) a comercialização exclusiva de chopp artesanal, conforme documentos anexos.

Ne verdade, observa-se que em todas as publicações e anúncios publicitários feitos pela empresa impugnada trazem condigo a explícita e inequívoca informação ao consumidor de que se trata de uma bebida artesanal, o que denota se valer de processo produtivo desprovido de recursos tecnológicos, meios sofisticados ou técnicas elaboradas ou industriais.

Portanto, novamente observa-se descumprimento das disposições editalícias que vedam a aceitação de produtos de natureza artesanal, exatamente porque vão de encontro ao espectro do evento a ser realizado, que envolve grande fluxo de pessoas e para o que se exige capacidade técnica, aceitação de mercado mediante processo produtivo pautado por critérios objetivos e padrão de qualidade só encontrados em produtos industriais.

Por esta, dentre outras razões citadas acima, deverá a EMPRESA CERVEJARIA COLDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.” ser excluída do certame.

IV - REQUERIMENTO:

Face ao exposto, requer:

- 1) O recebimento do presente RECURSO ADMINISTRATIVO com efeito suspensivo previsto em lei;
- 2) Seja a recorrida “EMPRESA CERVEJARIA COLDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.” excluída do certame;



3) Consequentemente seja revista a decisão para definitivamente INABILITAR/DESCCLASSIFICAR/DESCRENCIAR A EMPRESA CERVEJARIA COLDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., que injustamente foi classificada/habilitada/credenciada em 1º lugar a prosseguir no certame licitatório, por ser ato de plena JUSTIÇA;

Ato continuo seja chamada à próxima colocada, ora Recorrente, para que seja credenciada em 1º lugar.

Sarzedo, 04 de julho de 2018.

Nestes Termos. Pede Deferimento.


Zoé dos Anjos Sales
Sócio Administrador

Foto 1



cervejariacolder • Seguir
Ibirité

cervejariacolder Já garantiu seu barril de chope pro final de semana? Aproveite os preços especiais.
#cervejariacolder #cervejaartesanal #ibirité



31 curtidas

HÁ 3 DIAS

Adicione um comentário...

Foto 2



cervejariacolder • Seguir

cervejariacolder A Colder será a cerveja oficial da Federação Fight em Contagem no dia 07 de julho. #cervejariacolder #cervejaartesanal #fmma #contagem #ibirité
nayaoliversp ❤️❤️❤️



Foto 3



Foto 4



cervejariacolder • Seguir

cervejariacolder Já tem chope Colder geladinho. Vamos chegar que o Degustbier já está rolando.

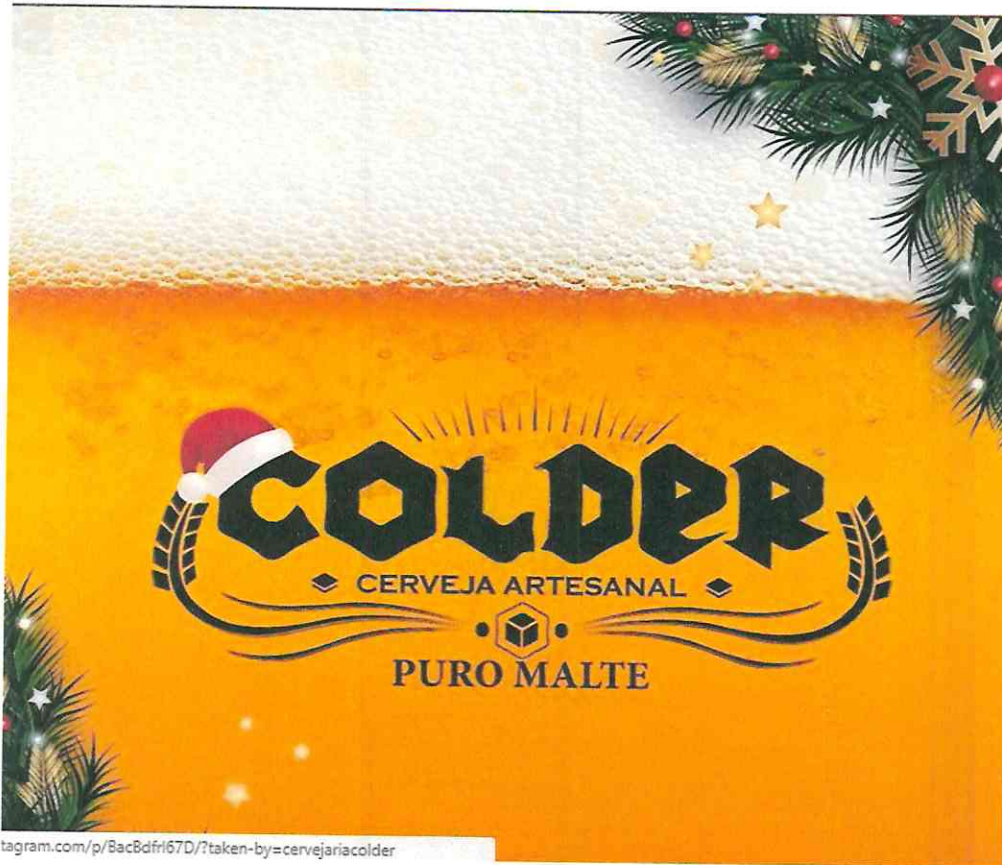


55 curtidas

19 DE MAIO



Foto 5



tagram.com/p/BacBdfri67D/?taken-by=cervejariacolder



cervejariacolder • Seguir
Ibirité

cervejariacolder Leve a melhor cerveja artesanal para sua festa de fim de ano! Barris a partir de R\$300,00!

#cerveja #CervejariaColder #cervejaartesanal #cerveja #Choop #Choop #chope #ipa #dunkel #stout #witbier #pilsen #paleale



34 curtidas

Foto 6



cervejariacolder • Seguir

cervejariacolder Colder adquire novos tanques de fermentação e amplia sua capacidade de produção

flaviacoelhocoelho9 Parabéns!

andriacabralmacedo 🎉👍👍👍



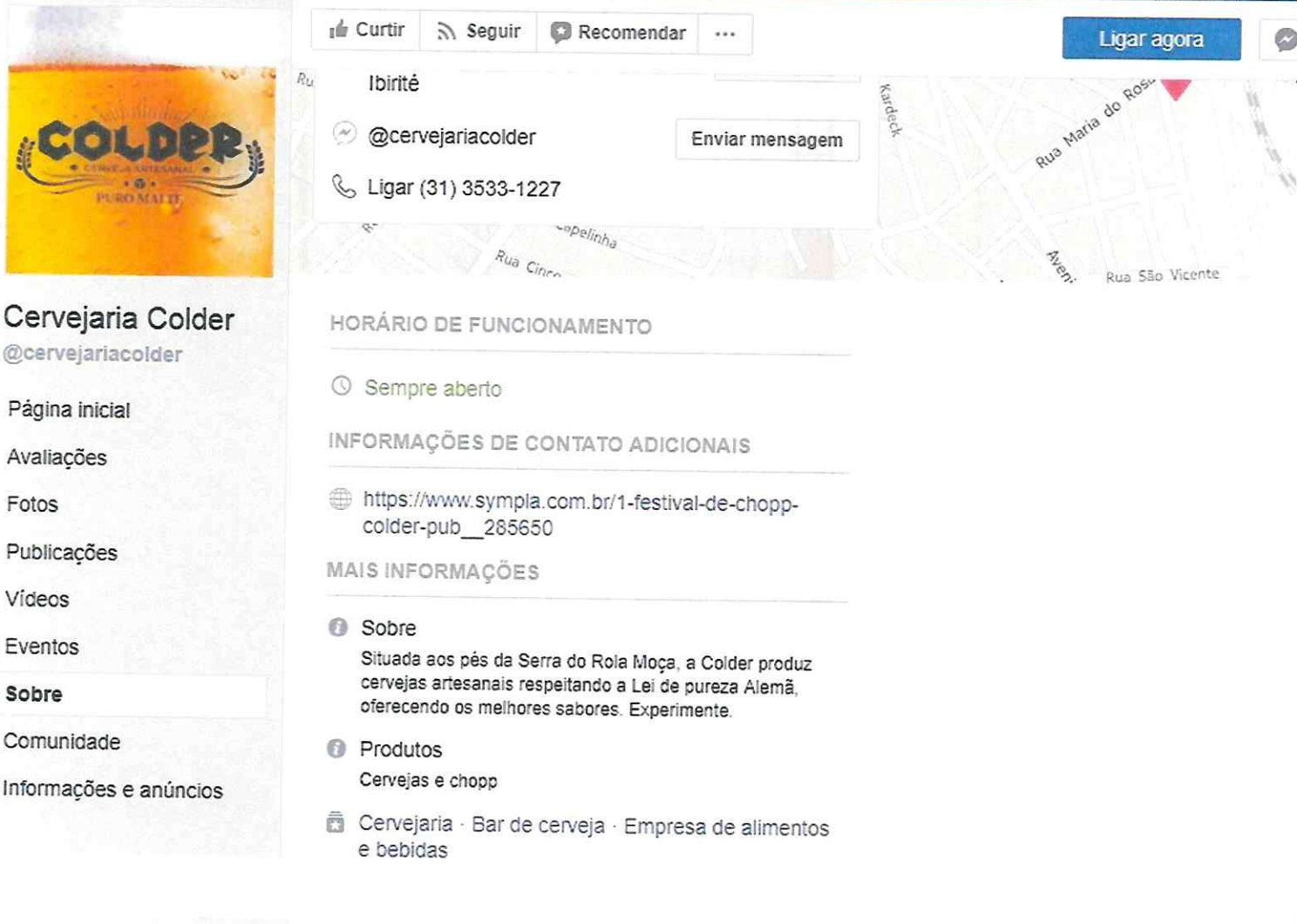
28 curtidas

22 DE AGOSTO DE 2016

Adicione um comentário...



Foto 7



Cervejaria Colder
@cervejariacolder

Página inicial
Avaliações
Fotos
Publicações
Vídeos
Eventos

Sobre
Comunidade
Informações e anúncios

Ibirité

@cervejariacolder
Enviar mensagem

Ligar (31) 3533-1227

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

🕒 Sempre aberto

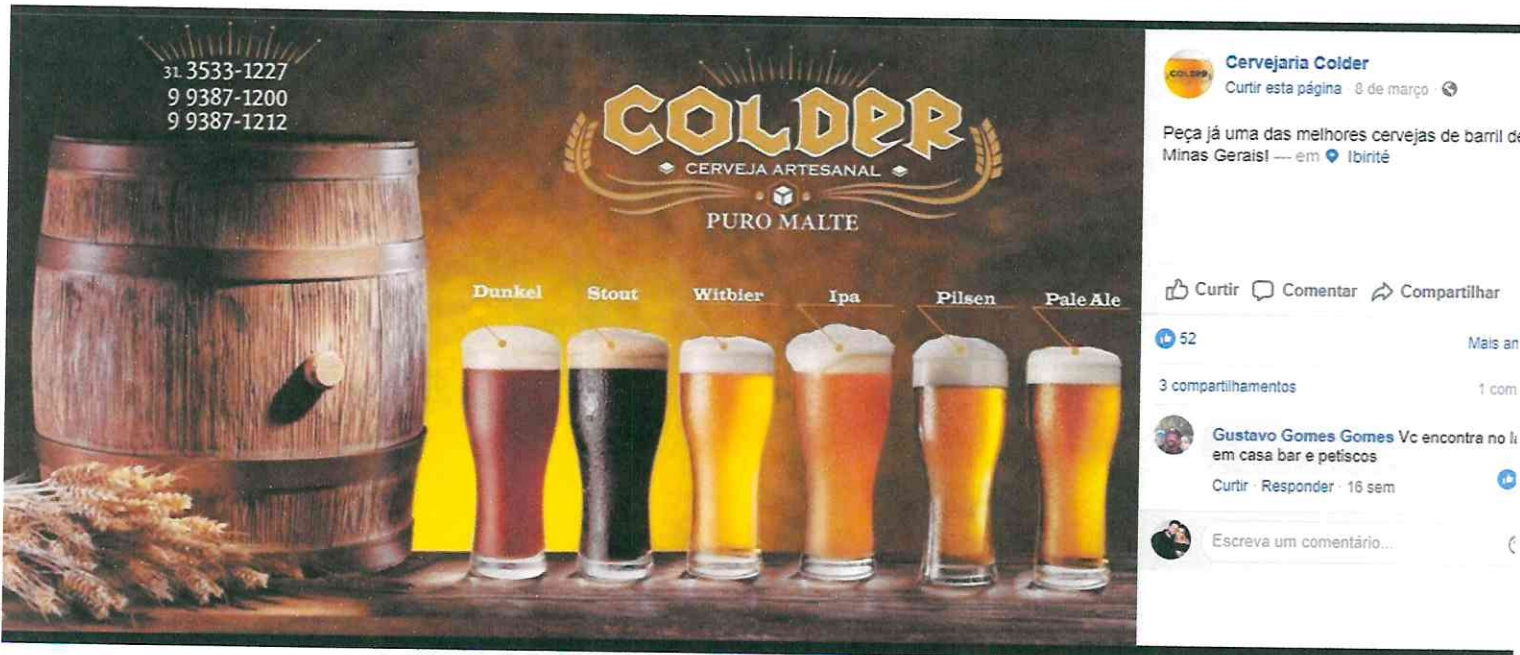
INFORMAÇÕES DE CONTATO ADICIONAIS

🌐 https://www.sympla.com.br/1-festival-de-chopp-colder-pub__285650

MAIS INFORMAÇÕES

- Sobre**
Situada aos pés da Serra do Rola Moça, a Colder produz cervejas artesanais respeitando a Lei de pureza Alemã, oferecendo os melhores sabores. Experimente.
- Produtos**
Cervejas e chopp
- Cervejaria · Bar de cerveja · Empresa de alimentos e bebidas**

Foto 8



31 3533-1227
9 9387-1200
9 9387-1212

COLDER
CERVEJA ARTESANAL
PURO MALTE

Dunkel Stout Witbier Ipa Pilsen Pale Ale

Cervejaria Colder
Curtir esta página · 8 de março

Peça já uma das melhores cervejas de barril de Minas Gerais — em Ibirité

👍 Curtir 🗨 Comentar ➦ Compartilhar

👤 52 Mais an

3 compartilhamentos 1 com

Gustavo Gomes Gomes Vc encontra no li em casa bar e petiscos
Curtir · Responder · 16 sem

Escreva um comentário...



**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DISPEL
PROMOCÕES E EVENTOS LTDA-EPP.**

ZOÉ DOS ANJOS SALES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Capela Nova/MG, nascido em 22/08/52, residente à Rua Arlindo dos Santos, n.º 99, bairro Palmares, Belo Horizonte/MG, CEP 31.160-640, CI M – 501.189 SSPMG, CPF 131.599.846-72 e
IURI GUEVARA SALES, brasileiro, solteiro, advogado, natural de Belo Horizonte/MG, nascido em 10/03/82, residente à Rua Arlindo dos Santos, n.º 99, bairro Palmares, Belo Horizonte/MG, CEP 31.160-640, CI OAB/MG 11.083.164, CPF 047.398.086-09, únicos sócios da sociedade empresária **DISPEL PROMOCÕES E EVENTOS LTDA - EPP**, registrada na JUCEMG sob n.º 3120444918-4 em 01/09/1994, e alterações posteriores, inscrita no CNPJ sob n.º 00.175.629/0001-72, resolve alterar retirando da sociedade o sócio **IURI GUEVARA SALES** acima qualificado e admitindo a sócia **NÁGLIA NAIARA SALES**, brasileira, solteira, advogada, natural de Belo Horizonte/MG, nascida em 11/07/85, residente à Rua Arlindo dos Santos, n.º 99, bairro Palmares, Belo Horizonte/MG, CEP 31.160-640, CI MG – 13.770.946 SSPMG, CPF 074.013.936-38 e consolidar o contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

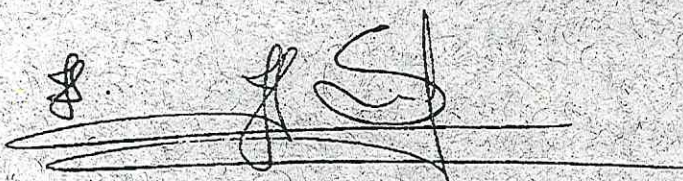
1º QUADRO SOCIETÁRIO E CAPITAL SOCIAL

O sócio **IURI GUEVARA SALES**, que é detentor de 7.000 (sete mil) quotas do capital social, cede e transfere suas quotas para a sócia **NÁGLIA NAIARA SALES** que ora passa a integrar a sociedade, ficando a distribuição do capital social da seguinte forma:

Resumo :

ZOÉ DOS ANJOS SALES	63.000 quotas	RS1,00	RS 63.000,00
NÁGLIA NAIARA SALES	7.000 quotas	RS1,00	RS 7.000,00





N. Náglia Naiara Sales

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DISPEL
PROMOCÕES E EVENTOS LTDA-EPP.**

A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A denominação social da empresa será **DISPEL PROMOCÕES E EVENTOS LTDA - EPP**.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE

A sede da sociedade será à **Avenida Dom Pedro II, N.º 5001, bairro Jardim Montanhês, Belo Horizonte/MG, CEP 30.750-000.**

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO

O objetivo da sociedade será: **Comércio de bebidas em geral, organização, planejamento de eventos e festas.**

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO/INÍCIO

O prazo de duração da sociedade é por tempo INDETERMINADO, seu início contado a partir de **24/08/94**

CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelo sócio **ZOÉ DOS ANJOS SALES**, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEXTA - USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Fica vedado o uso da denominação social em negócios alheios aos interesses da sociedade, quer em benefícios de terceiros ou das próprias sócias.

CLÁUSULA SÉTIMA - CAPITAL

O capital social está fixado em R\$70.000,00 (setenta mil reais), divididos em 70.000 quotas de R\$1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país neste ato pelos sócios e com a seguinte distribuição:

Resumo:

ZOÉ DOS ANJOS SALES	63.000 quotas	RS1,00	RS 63.000,00
NÁGLIA NAIARA SALES	7.000 quotas	RS1,00	RS 7.000,00

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DISPEL
PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-EPP.**

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito e preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA - FILIAL

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - RETIRADAS "PRO-LABORE"

O sócio ZOÉ DOS ANJOS SALES terá direito mensalmente a título de "Pro-Labore", até a importância máxima permitida pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - IMPEDIMENTOS

Os sócios declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a encargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO

Falecendo ou interdito qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



N.

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DISPEL
PROMOCOES E EVENTOS LTDA-EPP.**

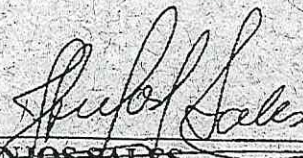
PARAGRAFO UNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - FORO

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor para os que elegem o foro da comarca de Belo Horizonte/MG.

E, por assim, estarem justos e contratados mandaram lavrar o presente instrumento, que abaixo assinam juntamente com duas testemunhas.

Belo Horizonte, 01 de julho de 2014.



ZOÉ DOS ANJOS SALES

1º OFÍCIO DE NOTAS - B.HTE.



NÁGLIA NAIARA SALES

1º OFÍCIO DE NOTAS - B.HTE.



YURI GUEVARA SALES


1º OFÍCIO DE NOTAS - B.HTE.

Reconheço as firmas indicadas por semelhança:
YURI GUEVARA SALES
ZOÉ DOS ANJOS SALES

Dou fe: Belo Horizonte, 02/07/2014
Em Testemunho da verdade:
CLEUSDETE VISAÇRE ALVES VAZ - Escrevente Substituído
AM 3º Lei 13.424 - Emol. R\$7,36 - Reconheço R\$50,44 - T.F. R\$2,42 - 101, 181, 11, 2
MFS-8004762651D8111

1º OFÍCIO DE NOTAS - B.HTE.
1º OFÍCIO DE NOTAS - B.HTE.
1º OFÍCIO DE NOTAS - B.HTE.

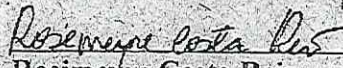
1º OFÍCIO DE NOTAS - BELO HORIZONTE (MG) - Tabelião: JOÃO ALVARO
Rua Góes, 187 - Centro - Belo Horizonte, 31132-222 - CEP: 31132-222


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5349722
EM: 06/08/2014
DISPEL - PROMOCOES E EVENTOS LTDA - EPP

PROTOCOLO: 14/074.542-4
AH1408234

TT: 

Flávia de Freitas Esteves
CI MG - 11.654.847 SSPMG



Rosimeyre Costa Reis
CI M - 4.371.561 SSPMG

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELIÃO - JOÃO CARLOS MURES JUNIOR
Rua da Bahia, 1300 - Centro - BH - (31) 3014-4830 - E-mail: cartorio2@cartoriojaguara.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Náglia Naiara Sales

Belo Horizonte, 22/07/2014 10:24:58 Ana Moreira 28762

ENRE.: R\$3,94 - T.F.: R\$1,21 - Total: R\$5,15

JUCENMG

CARTÓRIO JAGUARA
Sua Firma
Reconhecimento de Firma
BOM 51060

Certifico que este documento da empresa DISPEL - PROMOCOES E EVENTOS LTDA - EPP, Nire: 3120444916-4, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5349722 em 06/08/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/074.542-4 e o código de segurança X1p6. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.